

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 05/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 28/10/2020
[Assinatura]
Ab 94284.10.

Senhor Presidente,

Submeto à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 404.763,62 (Quatrocentos e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), destinados à criação do projeto "1.022 – Implantação de Unidade de Laticínios – Benef. de Leite".

A presente proposta legislativa de abertura de crédito adicional especial tem por escopo, superávit financeiro ao Orçamento Anual vigente do Município no valor de até R\$ 201.480,47 (duzentos e um mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos); e anulação dos créditos orçamentários discriminados no presente Projeto de Lei com a finalidade de reforçar e ajustar, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 683/2020.

Esta ação possui maior significação dentro da perspectiva de aperfeiçoar e desenvolver a agricultura e a atividade pecuária no Município de Seabra-Ba, gerando oportunidade e renda para diversas famílias proveniente do campo que poderão contar em sua cidade com uma estrutura para beneficiamento do leite produzido na região.

A bem da verdade, a organização e expansão do setor industrial do leite no município de Seabra-Ba, ainda representa um grande desafio para os produtores lácteos, e para aqueles que pensam em entrar na atividade.

A falta de informação e fiscalização faz com que um elevado número de pequenos empresários produza derivados do leite sem atender a legislação vigente, estimulando o mercado informal e gerando um problema de saúde pública em função da baixa qualidade

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

dos produtos comercializados.

O objetivo da implantação dessa unidade de beneficiamento de leite é estabelecer o ponta pé inicial para o processamento dos laticínios, leite e derivados, no Município de Seabra-Ba, que atenda a legislação federal e, que possa dentre outros pontos, progredir e avançar, gerando oportunidade e renda para as famílias do campo e desenvolvimento da agricultura local.

Estamos propondo uma unidade de laticínio com alta capacidade de processamento diário e que ocasionará impactos positivos na pecuária de leite do município, da região e do Estado. Essa nova unidade de beneficiamento de leite, vai incentivar a maximização da produção e aumentar a margem de lucratividade dos produtores de Seabra-Ba, gerando informações técnicas, facilitando a comercialização, reduzindo custos e desenvolvendo a economia agrária local.

Apesar da região ainda não produzir leite em quantidade suficiente e na qualidade requerida para atender a demanda de laticínios desse porte, o cenário para este setor nos próximos anos, não só na Bahia, mas no Brasil é promissor, logo, justifica-se investimentos nesse ramo do agronegócio.

A situação econômica da atividade leiteira na região vem sofrendo há muito, com a falta de investimento e atenção por parte da Administração Pública. Essa é uma vitória de cada família, cada produtor, que não ficaram de braços cruzados esperando ajuda, mas sim, arregaçaram as mangas, e hoje podemos entender o presente Projeto de Lei como a concretização de um sonho para o município, sonho este que está prestes a acontecer.

A implantação dessa unidade de beneficiamento de leite agregará os pequenos agricultores e gerará valores adicionais, como capacidade de manter a população no campo, com boa qualidade de vida e de renda. Este é o caminho para o crescimento sustentável que pretendemos em Seabra-Ba.

Assim, o apoio do poder público para a construção e equipagem da unidade de leite é fundamental para que a atividade se qualifique e se profissionalize ainda mais. Atualmente, nossa realidade é a de uma produção de leite praticamente artesanal. A grande maioria é de pequenos produtores que entregam o leite a atravessadores. Com a inauguração da unidade de beneficiamento vamos outro status a esta atividade econômica para Seabra-Ba, que já foi uma bacia leiteira e sabe como produzir na região.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

de Lei seja observado o regime de urgência facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 05/2020. DE 27 DE ABRIL DE 2020.

12ª notação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 - VOTOS A FAVOR
00 - VOTOS CONTRÁRIOS
00 - ABSTENÇÕES
03 - AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, incisos I e III e §2º, da Lei nº 4.320/64, combinados com o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 683/2020, crédito especial no valor de até R\$ 404.763,62 (Quatrocentos e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) destinados à criação do projeto “1.022 – Implantação de Unidade de Laticínios - Benef. de Leite” com a seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO
Unidade Gestora: 10 – UNIDADE DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO
Função: 20 – AGRICULTURA
Subfunção: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0019 – APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO
Projeto: 1.022 – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE LATICÍNIOS - BENEF. DE LEITE
Grupo de Despesa: 44 – INVESTIMENTOS
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Valor: R\$ 404.763,62

12ª notação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 - VOTOS A FAVOR
00 - VOTOS CONTRÁRIOS
00 - ABSTENÇÕES
03 - AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Parágrafo Único - O Decreto de abertura do crédito suplementar autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos de despesa necessários à implementação dos Projetos cuja criação é autorizada nesta Lei.

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de utilização de:

- a) Anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade Gestora: 08 – UNIDADE DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0016 – UM LUGAR PARA VIVER MELHOR

Projeto: 1.034 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

Grupo de Despesa: 44 – INVESTIMENTOS

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 51.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade Gestora: 08 – UNIDADE DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0016 – UM LUGAR PARA VIVER MELHOR

Projeto: 1.017 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Grupo de Despesa: 44 – INVESTIMENTOS

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 152.283,15

- b) Superávit Financeiro do exercício de 2019, na Fonte “24 – Transferências de Convênios - Outros” - no valor de R\$ 201.480,47 (duzentos e um mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) apurado conforme Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2020.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 11/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

07/10/2020
Assinatura
do Sr. Miranda

Senhor Presidente,

Submeto à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual vigente do Município no valor de até R\$ R\$7.818,00 (Sete mil, oitocentos e dezoito reais), com a finalidade de inserir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”.

As despesas em apreço não foram incluídas na Lei Orçamentária do Poder Executivo para o corrente Exercício. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2020.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES

03 AUSÊNCIAS

Marco Pires Ferreira Vaz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, incisos III, da Lei nº 4.320/64, combinados com o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 683/2020, crédito especial no valor de até R\$7.818,00 (Sete mil, oitocentos e dezoito reais), destinados a inserir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, na forma do seguinte detalhamento:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 05.13 Unidade da Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0029 – Desenvolvimento do Esporte

Atividade: 2.028 – Melhoria e Expansão das Ações de Esporte e Lazer

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 50- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 7.818,00

Parágrafo Único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação dos Projetos cuja criação é autorizada nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

Marco Pires Ferreira Vaz
Presidente

H

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 05.13 Unidade da Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0029 – Desenvolvimento do Esporte

Atividade: 2.165 – Manutenção do Departamento de Esportes do Município

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 44 – Investimentos

Modalidade: 90- Aplicações Diretas

Valor: R\$ 7.818,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, se constatada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2020.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 12/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Cumprе destacar que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a outorga de autorização ao Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos especiais suplementares destinados à adequação e reforço de dotações financeiras da Lei Orçamentária Anual.

A prática de abertura de créditos especiais orçamentários constitui praxe na execução das finanças públicas, a qual está regularmente respaldada em leis constantes do nosso ordenamento jurídico Pátrio.

A medida se faz necessária em face da necessidade de promover reforço e adequações no Orçamento do exercício para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.

Cabe observar, preliminarmente, que não há nenhuma irregularidade ou inconveniência na outorga de autorização para abertura de créditos especiais suplementares, sobretudo considerando a indicação detalhada da proveniência e disponibilidade dos recursos utilizados para tanto, bem como considerando que os mesmos decorrem de excesso de arrecadação municipal.

Ademais, a autorização de abertura de créditos especiais no orçamento público está expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64.

Cabe assinalar que a abertura de créditos especiais suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal,

RECIBO EM 13/10/2020
Eduardo Oliveira

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

estadual e municipal - e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda atividade de planejamento, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

Trata-se de prática bem comum e ainda tão indispensável à consecução da Administração Pública contábil-financeira.

Pode-se concluir, portanto, que as autorizações legislativas para a abertura de créditos especiais suplementares constitui matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços públicos essenciais à coletividade.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2020.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:
94495173553
OLIVEIRA:94495173553

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:
94495173553
Este documento foi assinado digitalmente
2020-10-13 16:09:47

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, § 1º, incisos I § 2º, da Lei nº 4.320/64, combinados com o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 683/2020, crédito adicional suplementar no valor de até R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), com a finalidade de reforçar e ajustar os custos das seguintes ações, na forma da discriminação constante do Anexo Único desta Lei.

2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Gestora: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 007 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Atividade: 2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.
Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Elemento: 04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Valor: R\$ 100.000,00

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

13/10/2020
Elvete Oliveira

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Elemento: 36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Gestora: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 006 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
Atividade: 2.036 - GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.
Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Elemento: 04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Valor: R\$ 200.000,00

Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Elemento: 11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
Valor: R\$ 400.000,00

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Elemento: 30 – MATERIAL DE CONSUMO
Valor: R\$ 150.000,00

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Elemento: 36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Gestora: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 008 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Atividade: 2.037 - GESTÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE.
Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Elemento: 04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Valor: R\$ 200.000,00

Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA
Elemento: 11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
Valor: R\$ 100.000,00

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2019, na Fonte “14 – Transferências de Recursos do SUS” - no valor de R\$ 1.500.000,00, apurado conforme Balanço Patrimonial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, se constatada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2020.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
OLIVEIRA:94495173553

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:

94495173553

Este documento foi assinado digitalmente

2020-10-13 16:10:11

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal